



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(do Senhor Deputado Fernando Coruja)**

Requer à Presidência que encaminhe requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor José Barroso Pimentel, sobre as entidades Beneficentes que enquadrar-se no disposto na Medida Provisória No. 446 de 7 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor José Barroso Pimentel, a seguinte solicitação de informações:

I – Listagem das entidades que se enquadram no disposto no Artigo 37 da Medida Provisória No. 446 de 7 de novembro de 2008.



JUSTIFICATIVA

De acordo com a inspeção do Tribunal de Contas para analisar os benefícios fiscais concedidos a Entidades Beneficentes de Assistência Social, em particular escolas, faculdades, universidades e hospitais, e a atividade de fiscalização desses benefícios por parte dos órgãos responsáveis, foi realizada auditoria de conformidade no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na Secretaria da Receita Previdenciária e na Secretaria da Receita Federal., relatada no Acórdão 292/2007, fica claro que tal instrumento tem sido utilizado de maneira incorreta, contrariando o princípio de transparência que motivou sua criação.

A opção de excluir da competência tributária dos entes federativos as Entidades Beneficentes de Assistência Social decorre da busca pelo constituinte originário do amparo aos mais necessitados não só pelo Estado, mas também por essas instituições de maneira indireta, ou seja, utilizando os recursos imunes da contribuição para aplicação efetiva em assistência social. A LOAS define assistência social como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, essa política deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Numerosas denúncias são feitas regularmente quanto à existência de distorções no sistema de Entidades Beneficentes, inclusive manchando a reputação de entidades históricas que nunca cometem irregularidades. Parte substantiva dessas denúncias referem-se a entidades que não prestam verdadeiros serviços à sociedade e que vem usufruindo dos privilégios tributários concedidos.



Câmara dos Deputados

Nos preocupa a possibilidade de prorrogação desses privilégios sem que sejam analisadas as informações prestadas, levando inclusive a possível reprodução de irregularidades do passado que estão sob investigação que corre sob segredo de justiça, tais como as entidades objeto da chamada “Operação Fariseu” deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal

Diante do exposto, é necessária que esta Casa obtenha informações sobre os referidos dados, em nome do princípio da transparência, visto o clamor público suscitado pelas recentes notícias veiculadas nos meios de comunicação e das recomendações do Tribunal de Contas da União e segundo informações obtidas junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome a referida questão somente pode ser respondida no âmbito do Ministério da Previdência Social.

Sala das Sessões, de novembro de 2008.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC